

ATA DA 171ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (20.09.2016), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 171ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença dos Promotores de Justiça Cynthia Assis de Paula, Renata Castro Rampanelli Cisi, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Daniel José de Oliveira Almeida, do Presidente da ATMP Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Renato Duarte Bezerra e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Itens remanescentes da Pauta da 170ª Sessão Ordinária, ocorrida em 09/08/2016: 1.1) E-doc nº 07010135278201619 – Encaminha cópia da Resolução CNMP nº 143/2016, que altera os artigos 10 e 11 da Resolução CNMP nº 23; 1.2) E-doc nº 07010136051201674 – Apreciação do arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2015/12956. Origem: Procuradoria-Geral de Justiça – Interessado: Governador do Estado do Tocantins (Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira); 1.2) Autos CSMP nº 010/2016. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Deliberação da 168ª Sessão Ordinária do CSMP pelo estudo da viabilidade da instalação de uma das Promotorias de Justiça constantes no quadro do Ato PGJ nº 027/2016, declaração de sua vacância e remanejamento ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Miranorte (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 2) Apreciação de Ata; 3) Julgamento dos Autos CSMP nº 022/2015 (Sindicância nº 007/2015). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. B. G. V., Membro do

Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra; Vista: Conselheiro Alcir Raineri Filho); 4) Distribuição dos Autos CSMP nº 027/2016 (Pedido de Explicações nº 63/2016). Assunto: Súmula de acusação em desfavor de Z. A. S., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins; 5) Homologar os Atos CSMP nº 068 a 077 de 2016, que tornam públicos os pedidos de desistência aos Editais 3ª, 2ª e 1ª Entrâncias, referentes aos Concursos de Remoção/Promoção; 6) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância: 6.1) Autos CSMP nº 031/2016 - Edital nº 370/2016 - 4º Promotor de Justiça de Gurupi – Critério: Merecimento; 6.2) Autos CSMP nº 032/2016 – Edital nº 371/2016 – 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins – Critério: Antiguidade; 7) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância: 7.1) Autos CSMP nº 033/2016 – Edital nº 245/2016 – Promotor de Justiça de Arapoema – Critério: Merecimento; 7.2) Autos CSMP nº 034/2016 – Edital nº 246/2016 – Promotor de Justiça de Xambioá – Critério: Antiguidade; 7.3) Autos CSMP nº 035/2016 – Edital nº 247/2016 – Promotor de Justiça Filadélfia – Critério: Merecimento; 7.4) Autos CSMP nº 036/2016 – Edital nº 248/2016 – Promotor de Justiça de Alvorada – Critério: Antiguidade; 7.5) Autos CSMP nº 037/2016 – Edital nº 249/2016 – Promotor de Justiça de Araguaçu – Critério: Merecimento; 7.6) Autos CSMP nº 038/2016 – Edital nº 250/2016 – Promotor de Justiça de 2º de Augustinópolis – Critério: Antiguidade; 8) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância: 8.1) Autos CSMP nº 039/2016 – Edital nº 157/2016 – Promotor de Justiça de Itacajá – Critério: Antiguidade; 8.2) Autos CSMP nº 040/2016 – Edital nº 158/2016 – Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins – Critério: Merecimento; 8.3) Autos CSMP nº 041/2016 – Edital nº 159/2016 – Promotor de Justiça de Goiatins – Critério: Antiguidade; 8.4) Autos CSMP nº 042/2016 – Edital nº 160/2016 – Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins – Critério: Merecimento; 8.5) Autos CSMP nº 043/2016 – Edital nº 161/2016 – Promotor de Justiça de Almas – Critério: Antiguidade; 8.6) Autos CSMP nº 044/2016 – Edital nº 162/2016 – Promotor de Justiça de Novo Acordo – Critério: Merecimento; 9) E-doc nº 07010139622201622 – Requerimento de edição de Súmula sobre questão jurídica atinente aos procedimentos

extrajudiciais (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 10) Processo nº 2016/11883 – Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Requer autorização de moradia fora da comarca de sua titularidade (Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira); 11) Autos CSMP nº 011/2016 – Interessado: Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega. Assunto: Requer alteração do artigo 12 da Resolução CSMP nº 003/2008 (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 12) Autos CSMP nº 012/2016 – Interessado: Promotor de Justiça Diego Nardo. Assunto: Recurso contra a Lista de Antiquidade (Conselheiro João Rodrigues Filho); 13) E-doc nº 07010139659201651 – Mem. 117/2016/CGMP – Encaminha proposta de alteração do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, que altera os artigos 56; 57, parágrafo único; 63, *caput* e parágrafo único e acrescenta os artigos 65-A; 65-B e 65-C no Capítulo II do Título IV (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 14) Autos CSMP nº 003/2015 – Interessado: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto: Requer alteração no art. 36 da Resolução CSMP nº 001/2012, e sendo acatada, requer atribuição de pontuação (Conselheiro João Rodrigues Filho); 15) Proposta do Conselheiro José Demóstenes de Abreu referente a edição de Súmula atinente ao valor irrisório do dano para fins de arquivamento do Inquérito Civil Público e/ou Procedimento Preparatório (Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 16) Autos CSMP nº 008/2016 – Assunto: Proposta do Conselheiro José Demóstenes de Abreu referente a edição de novas súmulas a partir das sugestões apresentadas pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira (Conselheiro José Demóstenes de Abreu); 17) Requerimentos solicitando autorização para frequentar curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção ofertado pela ESMAT: 17.1) Autos CSMP nº 014/2016 – Interessada: Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira; 17.2) Autos CSMP nº 015/2016 – Interessado: Promotor de Justiça Substituto Rui Pereira da Silva Neto; 17.3) Autos CSMP nº 016/2016 – Interessada: Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira; 17.4) Autos CSMP nº 017/2016 – Interessado: Promotor de Justiça Substituto Rogério Rodrigo Ferreira Mota; 17.5) Autos CSMP nº 018/2016 – Interessado: Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo; 17.6) Autos CSMP nº 019/2016 – Interessado: Promotor de Justiça Substituto Leonardo Valério Púlis Ateniense; 17.7) Autos

CSMP nº 020/2016 – Interessada: Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo; 18) Mem. nº 028/2016/SCPJ – Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Encaminha cópia dos Autos CPJ nº 006/2016, que trata de requerimento de elaboração de proposta de alteração da LOEMP, formulado pelo Promotor de Justiça Luciano César Casaroti; 19) E-doc 07010138029201669 – Informa que em 19/08/2016 foi firmado termo de ajustamento de conduta com o Estado do Tocantins, cujo teor abrange a reforma e aparelhamento da Unidade Prisional Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã (3ª P. J. de Gurupi – Dr. Reinaldo Koch Filho); 20) E-doc nº 07010138124201662 - Ofício nº 347/2016 – Encaminha cópia da decisão proferidas nos autos do Procedimento Administrativo nº 001/2011 (P. J de Ananás – Dr. Celsimar Custódio Silva); 21) Expedientes comunicando instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 22) Expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios; 23) Expedientes comunicando instauração de Procedimento Administrativos; 24) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Civis Públicos; 25) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 26) Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Administrativos; 27) Expedientes informando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Civis Públicos; 28) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Civis Públicas – ACP; 29) Expediente comunicando Ajuizamento de Ação de Execução de Título Extrajudicial; 30) Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Preparatórios; 31) Expedientes comunicando arquivamento de Procedimento Administrativo; 32) Expedientes informando arquivamento de Inquéritos Civis Públicos; 33) Expedientes comunicando ajuizamento de Ação de Internação Compulsória; 34) Expediente informando ajuizamento de Ação de Guarda; 35) Expedientes comunicando ajuizamento de Representação Administrativa; 36) E-doc nº 07010138373201658 - Informa remessa do Procedimento Preparatório nº 20215/18330 à 9ª P. J. da Capital (22ª P. J. da Capital – Dr. Miguel Batista de S. Filho); 37) E-doc nº 07010139223201661 - Comunica que foi firmado TAC com base no Inquérito Civil Público nº 06/2016 (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 38) E-doc nº 07010139166201611 - Informa que o Inquérito Civil Público nº 13/2015 foi absorvido pelo

Inquérito Civil Público nº 07/2016 (9ª P. J. de Araguaína - Dr. Sidney Fiori Júnior); 39) E-doc nº 07010139087201618 – Ofício nº 347/2016, informando remessa dos autos do Procedimento Administrativo nº 001/2011, para análise penal (P. J. de Ananás – Dr. Celsimar Custódio Silva); 40) E-doc nº 07010139412201634 - Comunica aditamento de Portaria do Inquérito Civil Público nº 27/2016 (23ª P. J. da Capital – Dra. Kátia Chaves Gallieta); 41) Apreciação de feitos; 42) Outros assuntos. Em primeiro, o Subprocurador-Geral de Justiça justificou sua presença na sessão, que decorre de substituição ao Procurador-Geral de Justiça, em razão da participação deste em evento no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em horário concomitante, onde representa a instituição. Dando início aos trabalhos, o Secretário José Demóstenes apresentou ao colegiado o **E-doc nº 07010135278201619**, por meio do qual o Procurador-Geral de Justiça encaminhou ao Conselho Superior cópia da Resolução CNMP nº 143/2016, que altera os artigos 10 e 11 da Resolução CNMP nº 23, para ciência e adequações nos atos normativos do Conselho Superior. Em seguida, foi retirado momentaneamente de pauta o item 1.2, com reinclusão condicionada a presença do Presidente Clenan Renaut, caso retorne do compromisso externo a tempo de reassumir a presidência da sessão. Em seguida, passou-se a apreciação dos **Autos CSMP nº 010/2016**, que trata de deliberação da 168ª Sessão Ordinária do CSMP, pelo estudo da viabilidade da instalação de uma das Promotorias de Justiça constantes no quadro do Ato PGJ nº 027/2016, declaração de sua vacância e remanejamento ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Miranorte, sob relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator Marco Antonio procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva á assim transcrita: “(...) *Quanto a Promotoria a ser instalada e declarada vaga para posterior remanejamento a Miranorte, sugiro a instalação e remanejamento a Comarca de Nazaré. É como voto*”. Debatida a matéria, o voto do relator foi acolhido, à unanimidade. Após, a **Ata da 170ª Sessão Ordinária**, foi aprovada, à unanimidade. Ato contínuo, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº 022/2015** (Sindicância nº 007/2015). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. B. G. V., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri realizou a

leitura do voto-vista, com parte conclusiva assim transcrita: “*Ante o exposto, com base no cotejo probatório supra transcrito, julgo improcedente a súmula acusatória para absolver o acusado das imputações. É como voto*”. Após debate, o relator Marco Antonio solicitou retorno dos autos para diligenciar junto ao Naturatins em busca de informações que não constam nos autos e que colaborarão para reanálise de seu voto. Na sequência, passou-se à **Distribuição dos Autos CSMP nº 027/2016** (Pedido de Explicações nº 063/2016) e **Redistribuição dos Autos CSMP nº 158/2014** cuja relatoria coube, por sorteio, aos Conselheiros José Demóstenes de Abreu e Marco Antonio Alves Bezerra, respectivamente. Ato contínuo, a pauta foi invertida para ciência, em bloco, dos **itens 19 a 40** da pauta. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio, considerando a exposição do Conselheiro Alcir Raineri, relacionada aos julgamentos de disciplinares pelos Órgãos da Administração Superior, na ocasião do Julgamento dos Autos CSMP nº 022/2015, ocorrido nesta sessão, requereu que seja solicitado à Corregedoria-Geral, informações acerca do histórico cronológico de condenações a membros deste *parquet*, em processo regular administrativo, constantes nos arquivos do referido Órgão correicional. Requerimento acolhido, à unanimidade. Dando prosseguimento, foram homologados, à unanimidade, os **Atos CSMP nº 068 a 077 de 2016**, que tornaram públicos os pedidos de desistência aos Editais de 3ª, 2ª e 1ª Entrâncias, referentes aos Concursos de Remoção/Promoção. Em continuidade, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, dos Editais nºs 370 e 371/2016**. Considerando a ordem definida em pauta, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº. 031/2016, referentes ao Edital nº. 370/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Gurupi, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator João Rodrigues apresentou, para análise preliminar, os **Autos CSMP nº 013/2016**, que trata de recurso contra decisão da Corregedoria-Geral de indeferimento do requerimento de retificação de prontuário individual, formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, acostado aos autos do concurso em julgamento. Na ocasião, consignou que o julgamento deste edital estava suspenso por decisão liminar do Conselheiro Otávio Brito Lopes, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em razão de postulação do Promotor de

Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, dito prejudicado pela referida decisão da Corregedoria-Geral. Destacou que, efetivamente, tomou a decisão que motivou a reclamação, embora não com o intuito de prejudicar ou de inverter, como alegou o requerente, mas sim no uso do poder-dever de autotutela, bem como que, antes de tudo, verificou que a decisão de retirada de pontos não traria prejuízo aos candidatos, pois não modificaria o resultado final. Asseverou, ainda, que refluíu da citada decisão para evitar a postergação do certame e da movimentação na carreira, preocupado, sobretudo, com o número de candidatos que seriam prejudicados. Após esclarecimentos, procedeu a leitura do voto assim ementado: *“RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE PRONTUÁRIO INDIVIDUAL – RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ATACADA – PERDA DO OBJETO”*. Voto acolhido à unanimidade dos votantes, bem como declarada desacolhida a pretensão do requerente. Em seguida, passou a análise do **mérito** do edital, realizando a leitura do voto, assim ementado: *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GURUPI. CRITÉRIO: MERECIMENTO. AFASTADOS OS INSCRITOS À PROMOÇÃO EM RAZÃO DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS COM FIGURAÇÃO NO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. NOME DE CANDIDATO QUE ALÉM DE PREENCHER TODOS OS REQUISITOS LEGAIS FIGURA PELA 3ª VEZ CONSECUTIVA EM LISTA DE MERECIMENTO. INDICAÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES PARA O CARGO”*. Na sequência analisou, separadamente e em primeiro lugar, a performance dos candidatos remanescentes de lista, Promotores de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Cynthia Assis de Paula, sendo que os dois últimos tiveram seus nomes afastados, pois apesar de constarem com pontuação superior aos demais candidatos, não possuem dois anos na entrância, pelo que indicou, para o **primeiro escrutínio**, a Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, pois dentre os concorrentes da lista remanescente é a única que preencheu todos os requisitos legais, alcançou o Nível III, com pontuação 91,99. Voto acolhido à unanimidade. Em **segundo escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Décio Gueirado Júnior, que encontra-se há dois anos na entrância, figurando no 5º quinto, com pontuação de 59,48,

no Nível II, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Para o **terceiro escrutínio** indicou a Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula que, apesar de não possuir dois anos na entrância, atende aos requisitos legais, figurando no 5º quinto, com uma indicação em lista de remanescente, 98,83 pontos, no Nível III. Indicação acolhida à unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Décio Gueirado Júnior e Cynthia Assis de Paula, a primeira foi declarada removida ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Gurupi. Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº. 032/2016, referentes ao Edital nº. 371/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiquidade**. Com a palavra, o relator José Demóstenes realizou a leitura do voto, com ementa assim redigida: *“Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Antiquidade. Remoção prejudicada. Concorrem à Promoção os Promotores de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida, Guilherme Cintra Deleuse, Celsimar Custódio Silva e Rodrigo Alves Barcellos. Indicação do Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, o mais antigo”*. Voto acolhido à unanimidade dos votantes e o Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida declarado promovido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Na sequência, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, dos Editais nºs 245 a 250/2016**. O Conselheiro Marco Antonio trouxe, para apreciação os **Autos CSMP nº 033/2016, referentes ao Edital nº 245/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator Marco Antonio votou pela prejudicialidade dos autos, uma vez que os inscritos desistiram atempadamente, conforme descrito na ementa transcrita a seguir: *“Remoção/Promoção ao cargo de 2ª Entrância. Promotoria de Justiça de Arapoema. Critério: merecimento. Desistência dos Promotores de Justiça Caleb de Melo Filho, Isabelle Rocha Valença e Adailton Saraiva Silva. Prejudicado edital 245/2016”*. Voto acolhido, à unanimidade dos votantes. Dando continuidade, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 034/2016, referentes ao Edital nº 246/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiquidade**. Com a palavra, o

relator informou da prejudicialidade do edital, conforme ementa do voto de sua lavra, assim transcrita: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: antiguidade. Prejudicado em face de desistência de todos os candidatos”*. Voto acolhido, à unanimidade dos votantes. Logo após, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 035/2016, referentes ao Edital nº 247/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa assim reproduzida: *“REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA. CRITÉRIO: MERECIMENTO. EDITAL DESERTO”*. Voto acolhido, a unanimidade dos votantes. Seguindo a pauta, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 036/2016, referentes ao Edital nº 248/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator fez a leitura do voto cuja ementa segue transcrita: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Antiguidade. Remoção prejudicada. Concorrem à Promoção os Promotores de Justiça Caleb de Melo Filho (desistência), Adailton Saraiva Silva e Isabelle Rocha Valença Figueiredo, a mais antiga”*. Voto acolhido à unanimidade dos votantes e a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada. Ato contínuo, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº 037/2016, referentes ao Edital nº 249/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator fez a leitura do voto assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: merecimento. Candidatos com 2 anos de entrância: Inscreveram-se para Promoção os Promotores de Justiça Caleb de Melo Filho, Adailton Saraiva Silva e Isabelle Rocha Valença Figueiredo. Prejudicada a inscrição da Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, por ter sido promovida no edital 248/2016. Indico Doutor Caleb de Melo Filho por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Araguaçu-TO”*. Acolhida pelos pares, a indicação do Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho para o **primeiro escrutínio**, por possuir dois anos na entrância e constar no 2º quinto, Nível II, com 65.90 pontos. Em **segundo escrutínio** indicou o

Promotor de Justiça Adailton Saraiva Silva, constante no 3º quinto, Nível II, com pontuação de 45.25. Voto acolhido, à unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Caleb de Melo Filho e Adailton Saraiva Silva, o primeiro foi declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu. Na sequência, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 038/2016, referentes ao Edital nº 250/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiquidade**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva redigida nos seguintes termos: “(...) *Posto isso, em função dos motivos acima apresentados, voto em favor da PREJUDICIALIDADE do concurso de Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Augustinópolis*”. Cientes do êxito dos candidatos inscritos, em editais anteriores apreciados nessa sessão, os Conselheiros acolheram o voto, à unanimidade dos votantes e o presente edital declarado prejudicado. Após, passou-se ao **Julgamento dos concursos de remoção/promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, dos Editais nos 157 à 162/2016**, ocasião em que o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 039/2016, referentes ao Edital nº 157/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiquidade**. Com a palavra, o relator realizou a leitura do voto, com ementa assim redigida: “*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. INADMISSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. EDITAL DESERTO*”. Preliminarmente, indeferiu as inscrições dos Promotores de Justiça Substitutos Ruth Araújo Viana e Leonardo Valério Pulis Ateniense, por não preencherem requisitos previstos no art. 101, §3º, da Lei Complementar nº 051/2008. Voto acolhido, à unanimidade dos votantes e declarada a deserção do presente edital. Continuamente, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os **Autos CSMP nº 040/2016, referentes ao Edital nº 158/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora, pelo critério de Merecimento**, cujo voto, de sua relatoria, foi assim ementado: “*Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins/TO. Critério: merecimento. Remoção e promoção prejudicados*”. Informou, ainda, que a prejudicialidade registrada em seu voto se deve à desistência e inadmissão da inscrição de candidatos, esta última

em razão dos mesmos motivos registrados para inadmitir inscrições no edital anteriormente julgado. Voto acolhido à unanimidade dos votantes e declarado prejudicado em função da deserção. Prosseguindo, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº 041/2016, referentes ao Edital nº 159/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade**, com voto assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de 1ª Entrância. Promotoria de Justiça de Goiatins. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos candidatos mais antigos na carreira. Desistência do Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva. Prejudicada a inscrição da Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana, por não ter sido ainda vitaliciada”*. Esclareceu que candidatos inscritos desistiram a tempo ou não reúnem condições para alcançar suas pretensões, por não contar com os dois anos de exercício e aprovação em estágio probatório. Voto acolhido, à unanimidade dos votantes e edital declarado prejudicado em função da deserção. Obedecida a ordem da pauta, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 042/2016, referentes ao Edital nº 160/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Merecimento**, cujo voto tem parte conclusiva assim transcrita: *“Tendo em vista que o único candidato a atender o requisito temporal de 2 (dois) anos de estágio probatório, atendendo ao disposto no artigo 101, §3º da LCE nº 51/2008, bem como no Assento CSMP nº 001/2016, desistiu (Rui Gomes Pereira da Silva Neto) e que os outros dois (Ruth Araújo Viana e Leonardo Valério Pulis Ateniense) realmente não atendem, considero prejudicado o presente certame”*. Acolhido o voto do relator, à unanimidade dos votantes e declarado prejudicado o edital. Ato contínuo, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº 043/2016, referentes ao Edital nº 161/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Antiguidade**, com voto assim ementado: *“PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALMAS. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. INADMISSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA RUI GOMES PEREIRA NETO”*. Com a palavra, o relator esclareceu que inadmitiu a inscrição de candidatos, com base em mesma fundamentação das inadmissões do Edital nº 157/2016. Após, o voto foi acolhido,

à unanimidade dos votantes e o Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira Neto declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Almas. Por fim, o Conselheiro José Demóstenes apresentou **Autos CSMP nº 044/2016, referentes ao Edital nº 162/2016, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Novo Acordo, pelo critério de Merecimento**, com voto assim ementado: *“Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Novo Acordo/TO. Critério: merecimento. Desistência do Dr. Adailton Saraiva Silva. Indicação da Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli Cisi”*. Em **primeiro escrutínio** indicou a candidata Renata Castro Rampanelli Cisi, que integra o segundo quinto e possui 61,75 pontos, no Nível II, no que foi acompanhado pelos pares. Informou, ainda, que deixou de indicar os outros dois escrutínios por ausência de candidato. Voto acolhido, à unanimidade dos votantes e a Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli Cisi declarada removida ao cargo de Promotor de Justiça de Novo Acordo. Dando continuidade à pauta, o Corregedor João Rodrigues apresentou, para apreciação, requerimento de edição de súmula (**E-doc nº 07010139622201622**) sobre questão jurídica atinente aos procedimentos extrajudiciais. Nesse sentido, o Corregedor-Geral João Rodrigues procedeu a leitura da proposta de Súmula, com o seguinte teor: *Súmula nº 11 – “O arquivamento de notícia de fato originária de acórdão ou parecer prévio do Tribunal de Contas deve ser submetido ao controle do Conselho Superior do Ministério Público, ainda que não realizadas diligências investigatórias pelo órgão de execução”*. Sobre a matéria, esclareceu que a Corregedoria-Geral verificou, em inspeções, que essas decisões do Tribunal de Contas que normalmente são encaminhadas ao Ministério Público, não raro, são tratadas como notícias de fato e arquivadas na própria Promotoria de Justiça, de modo que ficam isentas do controle deste Conselho Superior. Justificou a edição da súmula apresentada, tendo por base que essas decisões, a que se refere, muitas vezes ventilam atos de improbidade administrativa, os quais acredita merecerem maior controle deste Órgão, não sendo, para isso, imprescindível a realização de diligências pelas Promotorias de Justiça, pois o próprio Tribunal de Contas já as realiza, ofertando a fundamentação necessária. Após breve debate, a proposta de súmula foi acolhida, à unanimidade, bem como restou deliberado pela inclusão das razões delineadas na proposta do Corregedor-Geral, como fundamentação da referida súmula.

Em sequência, passou-se à análise do **Processo nº 2016/11883**, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça, que trata de requerimento de autorização de moradia fora da comarca da titularidade, formulado pelo Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Com a palavra, o Presidente em exercício procedeu a leitura de manifestação da lavra Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut, cuja parte conclusiva é assim transcrita: *“(...)Por último, manifestou-se o Requerente, em sendo deferido o pleito, pela cessão do pagamento do auxílio-moradia, ante a vedação prevista no art. 4º, inciso I, da Res. nº 008/2014/CPJ. Ante o exposto, RECEBO o requerimento, pois preenchidos os requisitos legais e, nos termos do art. 3º, §4º, da Resolução nº 004/2016/CSMP e DETERMINO o envio do feito para deliberação do Conselho Superior deste órgão”*. Debatida a matéria, o referido requerimento foi deferido conforme pleiteado, à unanimidade, bem como determinado o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Procuradoria-Geral, para expedição do ato respectivo. Dando prosseguimento, o Conselheiro Alcir Raineri Filho, na condição de relator, apresentou voto acerca dos **Autos CSMP nº 011/2016**, que trata de requerimento de alteração do artigo 12 da Resolução CSMP nº 003/2008, formulado pelo Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, com parte conclusiva assim transcrita: *“(...) Assim, conforme o voto do Relator João Rodrigues Filho, relativo aos Autos CSMP nº 024/2015, às fls. 39/47, que também dispõe sobre a alteração do artigo 12 da Resolução nº 003/2008/CSMP, objetivando modificações referentes à “notícia de fato” no âmbito do Ministério Público do Tocantins, entendo desnecessária a edição de Resolução tratando especificamente da Notícia de Fato, considerando pertinente a finalização do julgamento da proposta de alteração da Resolução nº 23 do CNMP. Ante o exposto, por razões de conveniência, neste momento, voto no sentido de indeferir o pedido elaborado pelo Dr. João Neumann Marinho de Nóbrega, mantendo-se inalterada a redação do artigo 12 da Resolução nº 003/2008/CSMP, nos termos mencionados. É como voto”*. Após breve debate, o voto foi acolhido, à unanimidade. Em continuidade, o Conselheiro João Rodrigues apresentou, para apreciação, os **Autos CSMP nº 012/2016**, sob sua relatoria, que trata de recurso contra a Lista de Antiquidade, da lavra do Promotor de Justiça Diego Nardo. Com a palavra, procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva assim redigida: *“(...) De fato, o*

*seu pedido deve ser acolhido. Isso porquê, a aferição da antiguidade na carreira dar-se-á da análise dos mencionados pressupostos e, considerando isso, com o nascimento da prole a posição do Interessado deverá passar de 51ª para 50ª, pois o membro que está nesta posição, Dr. VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, não possui filhos. Face ao exposto, voto pelo deferimento do pedido, para que o Dr. DIEGO NARDO passe a figurar na posição 50ª posição da lista de antiguidade. É como voto". Voto acolhido, à unanimidade. Sequencialmente, foi apreciado o **Mem. 117/2016/CGMP (E-doc nº 07010139659201651)**, por meio do qual a Corregedoria-Geral encaminhou proposta de alteração do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, que altera os artigos 56; 57, parágrafo único; 63, *caput* e parágrafo único e acrescenta os artigos 65-A; 65-B e 65-C no Capítulo II do Título IV, conforme redação a seguir: **"PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 010/2015 Altera os artigos 56; 57, parágrafo único; 63, caput e parágrafo único e acrescenta os artigos 65-A; 65-B e 65-C no Capítulo II do Título IV, da Resolução CSMP nº. 010/2015. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, considerando a decisão tomada na xxxª Sessão Ordinária, realizada em xx de xxxxx de 2016; RESOLVE: Art. 1º. Os artigos 56 e 57, parágrafo único; passam a vigorar com a seguinte redação: "Art 56. Qualquer pessoa ou autoridade poderá reclamar a apuração de responsabilidade de membro do Ministério Público ao Corregedor-Geral que, dependendo do caso, implicará em instauração de pedido de providências classe I, sindicância ou processo administrativo, de acordo com a comprovação e gravidade do fato noticiado. Art. 57. _____ Parágrafo único.***

*Para os procedimentos afetos aos pedidos de providências e à sindicância, o Corregedor-Geral poderá delegar as funções a um ou mais Promotor de Justiça Corregedor. Art. 2º. O Capítulo II do Título IV da Resolução CSMP nº 010/2015, fica com a seguinte redação: **CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS Art. 63. O Corregedor-Geral, antes da deflagração de sindicância, poderá instaurar procedimento de pedido de providências classe I, de caráter meramente informativo, processado na Corregedoria-Geral, visando dar oportunidade ao interessado para se manifestar acerca da irregularidade que lhe tenha sido atribuída. Parágrafo único. O procedimento de pedido de providências classe I***

deverá ser concluído em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo mediante despacho fundamentado do Corregedor-Geral. Art. 64.

_____. Art. 65.

_____. Art. 65-A. Todo e

qualquer requerimento que não tenha classificação específica nem seja acessório ou incidente de processo em trâmite será autuado como pedido de providências classe II.

Art. 65-B. Verificando-se que o objeto do procedimento se adequa a outro tipo processual, o Corregedor-Geral determinará a sua reautuação, seguindo o procedimento de conformidade com a nova classificação. Art. 65-C. Aplica-se ao pedido de providências classe II, no que couber, as disposições relativas ao pedido de providências classe I.” Art.

3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, xx de xxxxxxxx de 2016. Clenan Renaut de Melo Pereira Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”.

Esclarecidos, pelo Corregedor-Geral de que a referida proposta tem a finalidade de melhorar e dá maior celeridade aos trabalhos, bem como que não se trata de inovação, mas sim de adequação às normas do CNMP e à terminologia da legislação, a proposta restou aprovada, à unanimidade.

Seguidamente, passou-se à apreciação dos **Autos CSMP nº 003/2015**, que trata de requerimento de alteração do art. 36 da Resolução CSMP nº 001/2012 e respectiva atribuição de pontuação por aprimoramento institucional, da lavra do Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre.

Com a palavra, o Corregedor-Geral João Rodrigues explicou que os autos em apreciação foram encaminhados à Corregedoria-Geral, por deliberação da 168ª Sessão Ordinária, para atribuição da pontuação autorizada na referida sessão, bem como para elaboração de proposta para definição de parâmetro de concessão de pontos por contribuições de mesma espécie.

Em seguida, procedeu a leitura da manifestação, com parte conclusiva assim redigida: “Assim, incumbido de sugerir os parâmetros, trago a seguinte sugestão de pontuação: Art. 19. O desempenho individual compreenderá: [...] II - participação institucional, incluindo: a) contribuição para o aprimoramento institucional, mediante iniciativas que resultaram na modificação de leis, orientações jurisprudenciais ou de procedimentos administrativos internos – 02 pontos por

*cada colaboração, até o máximo de 10 pontos; Assim, admitida a modificação, voto no sentido de conceder ao Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, dois pontos pela sua contribuição". Após esclarecer que a normativa sugerida não foi aplicada na concessão dessa pontuação ao requerente, uma vez que o pedido é anterior à referida alteração, o voto restou acolhido, à unanimidade. Ato contínuo, foi analisada **proposta do Conselheiro José Demóstenes de Abreu referente a edição de Súmula atinente ao valor irrisório do dano para fins de arquivamento do Inquérito Civil Público e/ou Procedimento Preparatório**. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes esclareceu tratar-se de matéria discutida na ocasião da apreciação dos feitos, na 204ª Sessão Extraordinária, em que ficou deliberado pela realização de estudo visando definição de parâmetro relacionado a valores que justifiquem a intervenção do Ministério Público em ações de ressarcimento ao erário, objetivando a edição de súmula com vista a uniformizar a atuação da instituição. Após, apresentou a proposta, assim reproduzida: *"PROPOSTA DE SÚMULAS O CONSELHEIRO JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, biênio (2015/2016) no uso de suas atribuições, conforme deliberado na 204ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior, ocorrida em 02 de maio de 2016, acolhendo, à unanimidade, sugestão do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, apresentada a partir da solicitação do Promotor de Justiça, Paulo Sérgio Ferreira, acerca da definição de parâmetro relacionado ao valor que justifique o arquivamento do inquérito civil público ou assemelhados, na hipótese de dano ao erário de pequena expressão econômica, submete à apreciação de Vossas Excelências, nos termos do artigo 156 do RICSMP, proposta para discussão e deliberação. A partir de um levantamento realizado pela Secretaria sobre julgamentos de feitos, nas sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas desde 2011, restou constatado reiteradas decisões proferidas por este Egrégio Conselho Superior, acolhendo promoções de arquivamento de inquéritos civis públicos e procedimentos preparatórios fundamentadas, ao mesmo tempo, na ocorrência da prescrição quinquenal do ato ímprobo e valor irrisório do dano. Não se verificou, contudo, tangente ao prejuízo, um valor preestabelecido a nortear essas decisões. Assim, com vista a uma atuação uniforme da Instituição, sugere-se a formulação de um enunciado**

com a adequação do valor a parâmetro previsto em lei. Ou, ainda, a um número exato de salário-mínimo. A título de reforço, vale assinalar que a adequação a parâmetro previsto em lei já vem sendo utilizado pela Suprema Corte, como diretriz para conceituação de situações de pequeno potencial ofensivo em diversas hipóteses correlatas à matéria fiscal, conforme verificado em precedentes¹ acolhendo a atipicidade penal, por ausência de lesividade material, de condutas, em tese, amoldáveis ao tipo de descaminho², quando o valor do prejuízo não ultrapassa o previsto no artigo 20 da Lei Federal nº 10.522/02³, ou seja, dez mil reais. Outros Ministérios Públicos buscaram adequar seus enunciados ao mesmo valor previsto no artigo 20 da Lei Federal nº 10.522/02. A adequação em salários mínimos, verificou-se sumulado no Ministério Público de São Paulo, porém, a súmula restou revogada e posteriormente adaptado o valor irrisório a parâmetro legal, precisamente o constante do referido artigo da lei suso mencionada. A par do que fora ressaltado pelo Conselheiro Marco Antonio, durante os debates ocorridos na 204ª Sessão, o valor de dez mil reais, muitas das vezes, não é expressivo para União (prima rica da federação) (sic), valor expressivo, contudo, para muitos dos municípios do Estado do Tocantins. Partindo dessa percepção, além desse valor constante no artigo 20 da Lei retrocitada, pode-se utilizar como parâmetro o artigo 24,II, da Lei nº 8.666/93 = R\$8.000,00 (oito mil reais) que alude hipótese de inexigibilidade de licitação. Ou, ainda, estabelecer um número exato de salários-mínimos, considerando como parâmetro o valor vigente à época do arquivamento. Diante das considerações acima, poder-se-ia estabelecer um enunciado nos seguintes termos. Segue três opções de textos. 1ª Sugestão: DEZ MIL REAIS – base legal: Lei Federal nº 10.522/02 PROPOSTA DE SÚMULA Nº/2016. Será homologado pelo Conselho Superior, mediante promoção de arquivamento, o inquérito civil público e procedimento preparatório tendo por objeto, apenas, o dano ao erário, desde que, conjuntamente (i) se verificar que o valor do prejuízo é irrisório, assim entendido aquele de valor igual ou inferior ao previsto no artigo

1 STF - HC 115.331 j, 18.06.2013.

2- ocorre quando não há pagamento de tributos devidos pela entrada, saída de mercadorias do país.(art 334 cp)

3Essa lei federal dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais. O referido artigo 20 autoriza arquivar débitos inscritos como Dívida Ativa da União ou cobrados pela Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a dez mil reais.

20 da Lei Federal nº 10.522/02 (dez mil reais); (ii) restar comprovado nos autos a comunicação, por parte do Órgão do Ministério Público, ao co-legitimado para propositura da ação de ressarcimento. 2ª Sugestão : OITO MIL REAIS – base legal: Lei de licitação nº 8.666/93 PROPOSTA DE SÚMULA Nº 11/2016. As promoções de arquivamento de inquérito civil e procedimento preparatório remetidas ao Conselho Superior, serão homologadas quando objeto tratar tão somente de dano ao erário, e desde que, conjuntamente: (i) se verificar que o valor do prejuízo é irrisório, assim entendido aquele de valor igual ou inferior ao previsto no artigo 24,II, da Lei nº 8.666/93 (oito mil reais); (ii) restar comprovado nos autos a comunicação, por parte do Órgão do Ministério Público, ao co-legitimado para propositura da ação de ressarcimento. 3ª Sugestão: FIXAR O VALOR EM NÚMERO DE SALÁRIOS MÍNIMOS - PROPOSTA DE SÚMULA Nº 11/2016. As promoções de arquivamento de inquérito civil e procedimento preparatório remetidas ao Conselho Superior, serão homologadas quando tratar de objeto que autorize apenas a propositura de ação de reparação de danos ao erário, e desde que, conjuntamente (i) se verificar que o valor do prejuízo é irrisório, assim entendido aquele de valor igual ou inferior salários-mínimos vigentes à época do arquivamento; (ii) restar comprovado nos autos a comunicação, por parte do Órgão do Ministério Público, ao co-legitimado para propositura da ação de ressarcimento. FUNDAMENTO: Considerando que a legitimidade para promover a ação civil pública na forma da Lei nº 8.429/92, com a finalidade de obter o ressarcimento do dano ou perda do enriquecimento ilícito é atribuída tanto ao Ministério Público quanto ao ente público prejudicado, sendo, portanto, legitimidade concorrente e disjuntiva, não se justifica que o ente público co-legitimado deixe de adotar diretamente as providências necessárias para apuração do ato ilícito detectado, passível de enquadramento na Lei nº 8.429/92. Há que se atentar que a promoção de arquivamento será homologada pelo Conselho Superior tão somente na hipótese em que se verificar prescrição do ato ímprobo. Outrossim, o objeto da súmula não proíbe que o Órgão de Execução, julgando necessária a intervenção do Ministério Público, opte por afastar sua incidência, em decorrência da peculiaridade local, a exemplo os pequenos municípios do Estado do Tocantins que sequer possuem Procuradorias Jurídicas. Pois bem. O enunciado que ora encaminhamos, conforme visto, tem por base o

*que decidido por este Colegiado em inúmeros autos de inquéritos civis e procedimentos preparatórios. Assim, objetivando auxiliar aos Órgãos do Ministério Público no desempenho de suas funções, nos casos em que mostrar conveniente a atuação uniforme da instituição, encaminho, para deliberação, a presente proposta de súmula, sobre a qual manifesto-me, desde já, favoravelmente à edição do enunciado sob exame. Convém lembrar que, para sua formulação, nos valem de súmulas e enunciados de outros Ministérios Públicos Estaduais. Nestas condições, submeto a presente proposta de súmula ao crivo deste Colegiado, cujo aperfeiçoamento não poderá prescindir das sugestões de meus eminentes pares. Palmas, .../...../2016. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Conselheiro Secretário do CSMP/TO". Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio sugeriu o encaminhamento da proposta aos Promotores de Justiça que atuam na área do Patrimônio Público, para ouvi-los sobre a matéria. Sugestão aceita, à unanimidade. Continuamente, foram apreciados os **Autos CSMP nº 008/2016**, que trata de proposta do Conselheiro José Demóstenes de Abreu referente a edição de novas súmulas a partir das sugestões apresentadas pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, conforme minuta a seguir transcrita: "O CONSELHEIRO JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, biênio (2015/2016), no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 156 do RICSMP, submete à apreciação de Vossas Excelências PROPOSTA de edição de novas Súmulas, no âmbito deste Conselho Superior. Assim o fazendo a partir das sugestões apresentadas pelo Promotor de Justiça, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Da análise individual das vinte e seis sugestões apresentadas, e posterior verificação sobre os julgamentos de feitos ocorridos nas sessões ordinárias e extraordinárias ao longo de cinco anos, concluiu-se que as propostas de súmulas abaixo expressam a orientação dominante deste Conselho Superior, a respeito dos seguintes temas: 1- Proposta de Súmula nº .../2016 - "O Conselho Superior não tem atuação consultiva em matéria de defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, exceto em matéria procedimental, como nas questões referentes à tramitação do inquérito civil ou das peças de informação". Fundamento: Nem a Lei Federal n.º 7.347/87 (LACP), nem a*

Lei Federal n.º 8.625/93 (LOEMP) conferem atuação consultiva ao CSMP, na área de proteção dos interesses difusos e coletivos. 2- Proposta de Súmula nº/2016 “Convertido o julgamento em diligência, reabre-se ao Promotor de Justiça que promoveu o arquivamento do inquérito civil público ou do procedimento preparatório a oportunidade de reapreciar o caso, podendo manter sua posição favorável ao arquivamento ou propor a ação civil pública, como lhe pareça mais adequado; nesse último caso, desnecessária a remessa dos autos ao Conselho Superior, bastando comunicar, por ofício, o ajuizamento da ação.” Fundamento: Se, em virtude da conversão do julgamento em diligência, surgirem novas provas, o mesmo membro do Ministério Público que tinha promovido o arquivamento do inquérito civil não estará impedido de reapreciar o inquérito civil, podendo tanto propor a ação civil pública, se estiver convencido de seu cabimento, como insistir no arquivamento, em caso contrário. Essa a exegese que se extrai do disposto no artigo 222 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. 3- Proposta de Súmula nº/2016. A promoção de arquivamento lançada em procedimento pura e tipicamente eleitoral não está inserida na atribuição revisora do Conselho Superior do Ministério Público. Fundamento: A Lei nº 9.504/97 estabelece a possibilidade de uma série de procedimentos administrativos atinentes à matéria eleitoral, contudo, pela leitura não se vislumbra atribuição conferida ao Conselho Superior do Ministério Público, para revisar as promoções de arquivamentos desses procedimentos, conforme exegese do artigo 9º §3º, da Lei nº 7.347/85 e Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral. No mesmo sentido a Recomendação CGMP N. 008/2016. Ainda, por força do disposto no artigo 105-A⁴ da Lei 9.504/97, em princípio, tal procedimento não ensejaria eventual propositura de ação civil pública, caso houvesse indícios de improbidade administrativa juntamente com a irregularidade eleitoral. Haveria, assim, que se instaurar procedimentos previstos na Lei nº 7.347/85, na forma regulamentada pela Resolução CSMP nº 003/2008, para, em caso de arquivamento, submetê-los à revisão desse Conselho Superior. Nessa hipótese, a remessa ao Conselho Superior será tida por imprópria impondo o retorno dos autos à origem. 4- Proposta de Súmula nº/2016. Em entendendo não

4 Art. 105-A. Em matéria eleitoral, não são aplicáveis os procedimentos previstos na Lei Nº 7.347/85.

possuir atribuições para atuar em um determinado caso concreto, compete ao Promotor de Justiça providenciar a sua remessa, fundamentada, ao Órgão de Execução que entenda possuir atribuições para tanto, não sendo o caso de arquivamento dos autos, nem de indeferimento da representação, nem de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público. Fundamento: É incontroverso que só é caso de arquivamento de Inquérito Civil Público ou de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, ou de indeferimento de representação, quando o Promotor de Justiça, pressupondo possuir atribuições para atuar no caso, entenda não deva se dar prosseguimento ou início a uma investigação, nos termos dos artigos 9º, “caput, da LACP nº 7.347/85. Destaca-se ainda que segundo a Lei Complementar n.º 51/2008 compete, exclusivamente, ao Procurador Geral de Justiça, e não ao Conselho do Ministério Público, decidir conflitos de atribuições.

5- Proposta de Súmula nº/2016. Não é dever do órgão do Ministério Público instaurar inquérito civil público ou procedimento preparatório para mero acompanhamento da criação ou execução de programas ou políticas públicas, quando não houver notícia concreta de dano ou risco de lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.” Fundamento: O acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, há que ser através da instauração de procedimento administrativo. Seu arquivamento dispensa remessa ao Conselho Superior. 6- Proposta de Súmula nº/2016. Sujeita-se a reexame do Conselho Superior a decisão proferida nos autos do inquérito civil público ou procedimento preparatório que importe em declínio de atribuição em favor do Ministério Público da União ou de outra unidade Federativa. Fundamento: O art.1º da Resolução nº 126/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público acrescentou à Resolução nº 23/2007 o art. 9º-A, o qual afiança que “após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias”. Nessa diretriz, o artigo 1º da Resolução CSMP Nº 007/2015 alterou o § 2º, do artigo 21 da Resolução CSMP nº 003/2008, impondo, nesse caso, sob pena de falta grave, a remessa ao CSMP, no prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados. Os

enunciados que ora encaminhamos, conforme visto, alicerçam-se ao que decidido por este Colegiado em inúmeros autos de inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios e recursos. Assim, objetivando auxiliar aos Órgãos do Ministério Público no desempenho de suas funções, nos casos em que mostrar conveniente a atuação uniforme da instituição, submeto a presente proposta de súmulas ao crivo deste Colegiado, cujo aperfeiçoamento não poderá prescindir das sugestões de meus eminentes pares. Palmas,/...../2016. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Conselheiro Secretário do CSMP/TO". Após, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro João Rodrigues Filho. Na ordem da pauta, foi apreciado o item 17, que trata de **requerimentos solicitando autorização para frequentar curso de pós-graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção ofertado pela ESMAT**, formulados pelos Promotores de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira (Autos CSMP nº 014/2016), Rui Pereira da Silva Neto (Autos CSMP nº 015/2016), Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira (Autos CSMP nº 016/2016), Rogério Rodrigo Ferreira Mota (Autos CSMP nº 017/2016), Airton Amilcar Machado Momo (Autos CSMP nº 018/2016), Leonardo Valério Púlis Ateniense (Autos CSMP nº 019/2016) e Isabelle Rocha Valença Figueiredo (Autos CSMP nº 020/2016). Com a palavra, o Secretário José Demóstenes esclareceu que todos os requerimentos foram encaminhados ao CESAFA, que emitiu pareceres favoráveis à aprovação, mas pendem de análise da Corregedoria-Geral, conforme normativa que trata da matéria. Por sua vez, o Conselheiro João Rodrigues propôs a aprovação precária dos requerimentos, tendo em vista a iminência da realização do referido curso, e o imediato encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para que esta preste as informações necessárias à deliberação definitiva do colegiado. Sugestão acolhida pelos pares. Após, passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renault, apresentados pelo Presidente em exercício, a saber: **1) Autos CSMP nº 369/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0030. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº. 2013.2.29.22.0030 – Instaurado para apurar denúncia de dispensa indevida de licitação e a utilização de máquinas e trabalho de servidores públicos para fins particulares –

DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - SITUAÇÃO DE FATO NÃO COMPROVADA – PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE LEILÃO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 419/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Administrativo) nº 079/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de suposta irregularidade em alienação de veículos do município de Miranorte-TO. A PÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA, A REPRESENTANTE MINISTERIAL APUROU A REGULARIDADE NO PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 515/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Taguatinga. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Instaurado com a finalidade de regularizar a lavratura dos autos de prisão em flagrante, durante os finais de semana e feriados, no âmbito da Comarca de Taguatinga - MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA Nº 005/2013 - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 547/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 002/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta de solicitação da família de idoso, para o seu acolhimento em instituição asilar de longa permanência devido as dificuldades em manter os cuidados necessários ao mesmo, tendo em vista os problemas financeiros e o seu difícil temperamento. REALIZAÇÃO DE VISITA *IN LOCO*, ESTUDO PSICOSSOCIAL ABRANGENDO O NÚCLEO FAMILIAR - INFORMAÇÕES APRESENTADAS DEMONSTRAM A DESISTÊNCIA DA FAMÍLIA EM

PLEITEAR UMA VAGA EM INSTITUIÇÃO ASILAR – NÃO HÁ EVIDÊNCIAS DE MAUS-TRATOS AO IDOSO POR PARTE DA FAMÍLIA – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 004/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 60/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposto atendimento de pacientes da UTI no Pronto-socorro do Hospital Regional Público de Gurupi. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU VERIFICADA ACP EM CURSO COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO CONFORME TEXTO ORIGINAL DA SÚMULA 003/2013, DO CSMP/TO. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 021/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 06/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta morosidade do município de Wanderlândia-TO em fornecer medicamentos. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU APURADO QUE O MUNICÍPIO OFERTA O MEDICAMENTO DIAZEPAN MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA ESPECÍFICA. NECESSÁRIO COMPARECIMENTO DO PACIENTE NA UNIDADE DE SAÚDE PARA A SUBSTITUIÇÃO DO RECEITUÁRIO. MEDICAÇÃO RESTANTE REVELA-SE COMO DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 036/2016 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.30.0182-A. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de acidente de trabalho - vitimado empregado de empresa privada. APÓS AS COMUNICAÇÕES E ACIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, BEM COMO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REALIZOU DILIGÊNCIAS A FIM DE SANAR EVENTUAL

IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP, EM FACE DO ÊXITO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 051/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Arraias. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 053/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta irregularidade no processo seletivo para servidores de Arraias-TO, em face da ausência de vagas para o cargo de professor de educação física. APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS, INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS OU INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 066/2016 – Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 103/2006. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar supostas irregularidades no provimento dos cargos previstos no Edital nº 01/2004-SECAD/TO do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU A REGULARIDADE NO PROVIMENTO DOS CARGOS. PREVISÃO NO EDITAL DE FLEXIBILIDADE NA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM MUNICÍPIO DIVERSO DA ESCOLHA ORIGINAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 081/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Colmeia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 01/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada a partir de relatório do Conselho Tutelar, para apurar suposta situação de risco vivenciada por crianças, no município de Couto Magalhães-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE SUPERADA SITUAÇÃO DE RISCO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 097/2016 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº

006/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de suposta poluição ambiental provocada por Lava Jato em Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE O ESTABELECIMENTO ESTAVA COM SUAS ATIVIDADES EMBARGADAS. EM SEGUIDA, RESTOU CERTIFICADO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EM DEFINITIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 321/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 024/2011. Apurar eventual improbidade administrativa e/ou dano ao erário a partir das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE, referentes às contas do ex-prefeito do município de Nova Olinda, exercício 2006. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – PREJUÍZO AO ERÁRIO - IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO DÉBITO R\$530.890,87 E MULTA - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO, TANTO EM RELAÇÃO À MULTA QUANTO AO DÉBITO - MODIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO EM RAZÃO DA QUESTÃO TER SIDO DIRIMIDA PELO STF - REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO COM INFORMAÇÕES AO *PARQUET* SOBRE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO - CORRETA A PROVIDÊNCIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 597/2016 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 055/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –INQUÉRITO CIVIL Nº 055/2014 - Instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Presidente da ADAPEC, à época, Marcelo Inocente, consistente no pagamento de salário a servidor sem a efetiva contraprestação. DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DEMONSTRARAM A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA HAJA VISTA QUE AS AUSÊNCIAS DO MENCIONADO SERVIDOR ERAM APONTADAS COMO FALTAS E DEVIDAMENTE

DESCONTADAS DE SEUS PROVENTOS, IMPLICANDO, POSTERIORMENTE, EM EXONERAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

14) Autos CSMP nº 612/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 066/2015.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar suposta recusa do Presidente da Câmara Municipal de Paraíso em fornecer, a vereador, cópia do contrato firmado entre essa Casa de Leis e a empresa Petroparaíso Comércio de Combustível Ltda, bem como cópia das notas fiscais emitidas, referentes aos pagamentos dos meses de fevereiro a julho de 2015. RESTOU APURADO, POR MEIO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, QUE NÃO HOUVE RECUSA NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS - NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

15) Autos CSMP nº 627/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2014. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2014 - Apurar possível relutância da Presidente da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins em declarar a perda do cargo de vereador que teve seus direitos políticos suspensos por decisão judicial. DIREITOS POLÍTICOS NÃO FORAM DEFINITIVAMENTE SUSPENSOS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADA. – NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PERDA DO CARGO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

16) Autos CSMP nº 644/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2009. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMPROVADO NOS AUTOS O CUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM ESTE MINISTÉRIO PÚBLICO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DEMONSTRANDO A DESNECESSIDADE DA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL, ANTE A PERDA DO SEU OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto

acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº 655/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Arraias. **Assunto:** Recurso Administrativo face ao Indeferimento da Notícia de Fato nº 127/2015. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO – reclamação de munícipe alegando negativa, por parte do poder público de Arraias de fornecimento do auxílio, concernente ao pagamento de passagens a Brasília/DF, para dar continuidade ao tratamento de saúde – NA AFERIÇÃO DA JUSTA CAUSA REALIZADA PRELIMINARMENTE PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, RESTOU COMPROVADO QUE O DIREITO QUE SE BUSCA RESGUARDAR FORA ASSISTIDO COM O AUXÍLIO FINANCEIRO, PROVIDENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ENSEJANDO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES E DIREITOS TUTELADOS E A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Concessão de vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **18) Autos CSMP nº 659/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.09.0102. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Instaurado para apurar a legalidade no reconhecimento de dívida, assumida pelo município de Palmas, no valor de R\$ 1.797.552,89 à empresa subcontratada Lucky Assessoria e Construção Ltda. OS RECURSOS UTILIZADOS PARA ESSE PAGAMENTO SÃO ORIUNDOS DE UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE FIRMADO ENTRE A CAIXA E O MUNICÍPIO DE PALMAS (PRÓ-MORADIA) CONSIGNADA A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº 663/2016 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Declínio de atribuição da Notícia de Fato nº 2016.0607.0039-02. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta situação de vulnerabilidade pela qual possa passar a criança N.R.S.G. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA VERIFICAÇÃO DE

AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. MUDANÇA DE ENDEREÇO DA CRIANÇA PARA O ESTADO DO PARÁ. COMPETÊNCIA DETERMINADA PELO DOMICÍLIO DO RESPONSÁVEL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº 703/2016 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 037/2016. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO dando conta que a empresa Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A (Grupo Bunge) não enviou, no prazo, dados relativos às suas movimentações referentes ao mês de julho de 2013, descumprindo os termos da Resolução ANP nº 26/2012. DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS REVELAM O DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DA EMPRESA, DE NORMA ESTABELECIDADA PELA ANP - AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA – AFRONTA A INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE LEGITIMIDADE DO MPF PARA PROPOR EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL OU PARA ENCETAR OUTRA MEDIDA QUE JULGAR ADEQUADA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº 366/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Itaguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 027/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL – A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO LANÇADA EM PROCEDIMENTO PURA E TÍPICAMENTE ELEITORAL NÃO ESTÁ INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da Lei nº 7.347/85 e PORTARIA PGR/MPF Nº 499/2014, que instituiu e regulamentou, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o referido procedimento. IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 375/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria

de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 029/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 029/2011 - (recebida como PP) Súmula/ CSMP nº 003/2013– Apurar denúncia de falta de professor no Curso de Medicina do Centro Universitário Unirg - ano 2011. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E POSTERIOR JUNTADA DE DOCUMENTOS DANDO CONTA DA APROVAÇÃO DE LEI MUNICIPAL AUTORIZANDO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROCESSO SELETIVO - REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE DOCENTES – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EXHAURIENTES CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 381/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 058/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 58/2013 - Recebida como Procedimento Preparatório – súmula 003/2013 – Resistência da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi em fornecer tratamento fora domicílio (TFD) para realização de eletroencefalograma – DIREITO DIFUSO - TUTELA INDIVIDUAL – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS COM VISTA AO RESGUARDO DO DIREITO À SAÚDE - NORMALIDADE NOS AGENDAMENTOS DOS EXAMES PROVIDENCIADOS PELA SMS DE GURUPI E DEPARTAMENTO DO TFD – CONTUDO, O INTERESSADO DEU PROSSEGUIMENTO, REALIZANDO O EXAME ÀS PRÓPRIAS EXPENSAS – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 507/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 060/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO - Autuada em 2015, visando apurar situação de morador do Setor Coimbra, em Araguaína, com aparentes transtornos mentais necessitando de assistência e acompanhamento médico. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS ATENDIDAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES - PROVIDENCIADO TRATAMENTO ADEQUADO AO PACIENTE – SOLUÇÃO DA DEMANDA DE FORMA EXTRAJUDICIAL - FINDAS AS ATRIBUIÇÕES AFETAS À 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. ENCERRADO O PROCEDIMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O

PROSSEGUIMENTO DO FEITO - SÚMULA Nº 003/2013 (Revisada) - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 523/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 045/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. Autuada a partir de representação dando conta de suposta comercialização e distribuição de leite in natura no município de Araguaína-TO. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 539/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Arraias. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 029/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. Apurar irregularidades praticadas, em tese, pelo município de Arraias em face da conduta omissiva relativa à ausência de alimentação do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão do SUS - SARGSUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUE FOI ATENDIDA INTEGRALMENTE PELO MUNICÍPIO – PENDÊNCIAS E IRREGULARIDADES SANADAS - PERDA DO OBJETO – SÚMULA/CSMP-TO Nº 010/2013 – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 544/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 026/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada a partir de reclamação do presidente do Diretório Central dos Estudantes da Unirg, para apurar suposta irregularidade na comercialização de ingressos de meia-entrada por promotores de eventos de Gurupi-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, APUROU-SE QUE NÃO ESTAVA SENDO OFERTADA MEIA-ENTRADA. FISCALIZAÇÃO DO PROCON AUTUOU PROMOTORES DE EVENTOS PELA IRREGULARIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM FACE DA SÚMULA Nº 003/2013 DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

- 8) Autos CSMP nº 554/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 064/2013 e Notícia de Fato nº 042/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . PEÇA DE INFORMAÇÃO/NOTÍCIA DE FATO. Autuadas para apurar representação efetuada pelo COREN, dando conta da inexistência de enfermeiro supervisor no Pronto Atendimento de Cariri-TO, no Hospital Santa Catarina, São Francisco e Pronto Socorro da Unimed em Gurupi. IRREGULARIDADES COMPROVADAS – DILIGÊNCIAS EFETUADAS JUNTO AOS REFERIDOS ESTABELECIMENTOS IMPLICARAM A CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS SUPERVISORES – SANADAS AS ANOMALIAS – RAZÕES APRESENTADAS PELO REPRESENTANTE NÃO PROSPERAM POIS O OBJETO INICIAL NÃO MAIS SUBSISTE - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA - SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.
- 9) Autos CSMP nº 559/2015 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 035/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de representação de vereador do município de Gurupi-TO, para apurar suposta recusa da Secretaria Municipal de Cultura a prestar informações e documentos. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU APURADO QUE NÃO HOUE RECUSA NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.
- 10) Autos CSMP nº 012/2016 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 035/2015. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Previsão normativa contida no Artigo 12, caput da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SEM FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES. INOCORRÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Concessão de vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra.
- 11)**

Autos CSMP nº 015/2016 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 010/2012. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Atuada para apurar suposta poluição sonora provocada por Lava Jato em Araguaína-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA. FISCALIZAÇÃO DO NATURATINS APONTOU IRREGULARIDADE EM LICENÇA AMBIENTAL. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM FACE DA SÚMULA Nº 003/2013 DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

12) Autos CSMP nº 028/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 089/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Atuada para apurar suposta recusa de acompanhamento médico por parte dos familiares de paciente diagnosticada com hanseníase paucibacilar. REALIZADAS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. REMETIDA CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL SEM MANIFESTAÇÃO CONTRA A DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº**

043/2016 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Protocolado) nº 011/2010. **Ementa:**

“PROTOCOLADO. Atuado para apurar supostas irregularidades no transporte e armazenamento de agrotóxicos, além da indevida utilização de capina química na zona urbana, município de Guaraí-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES. FISCALIZAÇÃO DA ADAPEC APONTOU REGULARIDADE NO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS. CAPINA REALIZADA MANUALMENTE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO ENTRE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E O MUNICÍPIO. PROTOCOLADO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM FACE DA SÚMULA Nº 003/2013, DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto

acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 058/2016 – Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2011.6.29.28.0071. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar suposto comprometimento da infraestrutura do Teatro Fernanda Montenegro. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS REALIZOU VISTORIAS E CONSTATOU A CORREÇÃO DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS. CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMITIDA. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM FACE DA SÚMULA Nº 003/2013 DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

15) Autos CSMP nº 073/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possíveis irregularidades na oferta de ensino e de transporte escolar para os alunos do Projeto de Assentamento Rio Preto, município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE O ÊXITO MINISTERIAL. INTERVENÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE PROPORCIONOU A REATIVAÇÃO DA ESCOLA DA REGIÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

16) Autos CSMP nº 589/2016 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2012 – Apurar a existência de matadouro clandestino instalado em galpão comunitário do Assentamento São Francisco de Assis, município de Porto Nacional. DILIGÊNCIAS EFETUADAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES IMPLICARAM A REGULARIZAÇÃO DO REFERIDO MATADOURO E A COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, SEM QUALQUER RISCO, À COMUNIDADE CONSUMIDORA – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à

unanimidade. **17) Autos CSMP nº 661/2016 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. **Assunto:** Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 024/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ INSTITUÍDO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 429 E SEQUENTES DA CLT – IRREGULARIDADES - CURSOS DE APRENDIZAGEM OFERECIDOS POR ASSOCIAÇÃO SEM REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAÍSO DO TOCANTINS - DADA A ESPECIALIDADE DA MATÉRIA ATINENTE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, NÃO SE VISLUMBRA INTERESSE QUE JUSTIFIQUE A INVESTIGAÇÃO PELO *PARQUET* ESTADUAL. - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº 700/2016 – Interessada:** 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. **Assunto:** Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 032/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES, PRATICADAS PELO PREFEITO INTERINO DE ABREULÂNDIA E ESPOSA, EM CONTRATO CELEBRADO COM O MDA E INCRA, E A INCLUSÃO DE NOMES FALSOS OU INEXISTENTES DE CRIANÇAS NO SISTEMA DE CADASTRO VIRTUAL, GERENCIADO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE- ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues, a saber: **1) Autos CSMP nº 069/2016 - Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0069. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE FRUSTRAÇÃO DE LICITAÇÃO E SOBREPREÇO NA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PALMAS -

AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 074/2016 - Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 007/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR A MANUTENÇÃO DE SERVIDORES NO PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO TOCANTINS APESAR DE ESTAREM ENVOLVIDOS EM ESQUEMA DE NOTAS CALÇADAS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - RESOLUÇÃO DO CASO NO CURSO DO PROCEDIMENTO – ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 100/2016 - Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - RESOLUÇÃO DO CASO NO CURSO DO PROCEDIMENTO – ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 105/2016 - Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0131. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE RISCO A QUE ESTARIA SUBMETIDO INDIVÍDUO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 115/2016 - Interessada:** 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 255/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICENÇAS MÉDICAS DE PROFESSORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 127/2016 - Interessada:** 1ª Promotoria

de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE CRIAÇÕES IRREGULARES DE SUÍNOS POR PESSOAS RESIDENTES NO POVOADO DE RIBEIRÃO GRANDE EM TOCANTINÓPOLIS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - RESOLUÇÃO DO CASO NO CURSO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 137/2016 - Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2008-C. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA NO QUE TANGE A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 147/2016 - Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO USO DE VEÍCULO PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 167/2016 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2012.3.29.30.0022. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES EM NEGOCIAÇÕES DE LOTES PÚBLICOS DO PLANO DIRETOR DE PALMAS – PROCESSO DESMEMBRADO PARA INDIVIDUALIZAR OS IMÓVEIS SOB INVESTIGAÇÃO – AUTOS REFERENTE AO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 4.048, LOTE 32, DA QUADRA ARSE-22, CONJUNTO QIE, SITUADO NA ALAMEDA 06 DO LOTEAMENTO PALMAS, 1ª ETAPA, FASE I, COM ÁREA TOTAL DE 360,00 m² – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 177/2016 –**

Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011.2.29.22.0041. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA LESIVA AO CONSUMIDOR – OI TELEFONIA – INTERESSE INDIVIDUAL - ILEGITIMIDADE DO PARQUET PARA ATUAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. A seguir, foram apreciados os feitos do Conselheiro José Demóstenes, a saber: **1) Autos CSMP nº 520/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 003/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇA DE INFORMAÇÃO – Autuada para verificar a regularidade da oferta de cursos de informática e outros à população de Alvorada. PEÇA DE INFORMAÇÃO QUE NÃO ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA HAVER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 525/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 2014.1301.0003-02. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposto tratamento negligente dispensado a pessoas idosas e a portador de necessidade especial. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE ORIENTOU OS FAMILIARES SOBRE OS DEVIDOS CUIDADOS E EXPEDIU RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO, INSTANDO-O A PRESTAR ASSISTÊNCIA. ATENDIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO E ESFORÇOS DOS FAMILIARES AFASTARAM SITUAÇÃO DE RISCO. ÊXITO MINISTERIAL. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULA Nº 003/2013, DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 536/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo (Protocolado) nº 006/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Autuado para acompanhamento do concurso público do município de Fortaleza do Tabocão, regido pelo Edital nº 001/2010 e executado pela empresa Consulderh. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUE FOI ATENDIDA INTEGRALMENTE PELO MUNICÍPIO GARANTINDO AO CERTAME MAIOR TRANSPARÊNCIA E ASSEGURANDO ABSOLUTA IGUALDADE ENTRE OS CANDIDATOS - PERDA DO OBJETO – SÚMULA/CSMP-TO Nº 010/2013 – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 541/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 0135/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada a partir de “denúncia” anônima remetida pela Ouvidoria/MP, para apurar suposto exercício irregular da profissão de educador físico nas academias de Araguaína-TO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA E AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL SEM MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM, CONFORME ART. 12, § 6º, RES. Nº. 003/2008, DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA REMETENTE”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 551/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 056/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Apurar denúncia anônima dando conta que o Hospital Regional Público de Gurupi – HRPG não possui ala psiquiátrica adequada para internação de pacientes acometidos de distúrbios mentais. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONSTATARAM A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DE 2008 (em andamento), CUJO OBJETO, DENTRE OUTROS, A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE PSIQUIÁTRICA NO HRPG COM PESSOAL CAPACITADO PARA AS FUNÇÕES, ABRANGENDO, DESSA FORMA, A MATÉRIA DO PRESENTE FEITO - NÃO HÁ QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO, PELO CONSELHO SUPERIOR, SOBRE MATÉRIA QUE RESULTOU NA PROPOSITURA DE ACP - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS MESMOS À ORIGEM - ART. 21, CAPUT, DA RES. Nº 003/2008 E SÚMULA Nº 005/2013, CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 556/2015 – Interessada:** 6ª

Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 017/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Atuada para apurar suposta irregularidade na realização de exames destinados à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação em desacordo com a Resolução nº. 267 do CONTRAN. A PARTIR DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. SINDICÂNCIA ARQUIVADA PERANTE O DETRAN-TO PELA INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INFRAÇÕES DE NATUREZA CONSUMERISTA RESULTARAM EM AUTUAÇÕES DAS AUTOESCOLAS PELO PROCON. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM FACE DA SÚMULA Nº 003/2013 DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 009/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 008/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Atuada para apurar a não disponibilização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pela Secretaria de Saúde do Tocantins a paciente do Hospital Regional de Gurupi (HRG). APÓS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, RESTOU VERIFICADA A IMEDIATA DISPONIBILIZAÇÃO DO TFD. ARQUIVAMENTO CONFORME TEXTO ORIGINAL DA SÚMULA 003/2013, DO CSMP/TO. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 025/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº 028/2013. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Atuada para apurar irregularidade na situação jurídica dos agentes comunitários de saúde dos municípios de Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Crixás-TO, Dueré-TO e Gurupi-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE, TENDO EM VISTA A EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PELOS MUNICÍPIOS DE CARIRI E CRIXÁS DO TOCANTINS. OS MUNICÍPIOS DE GURUPI, DUERÉ E ALIANÇA DO TOCANTINS ESTÃO COM PROCESSOS DE EFETIVAÇÃO SOB ANÁLISE DO TCE. PEÇA DE

INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM FACE DA SÚMULA N° 003/2013, DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 040/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 133/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar o não oferecimento de exame de ressonância magnética a paciente do município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. EXAME MÉDICO AGENDADO. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL SEM MANIFESTAÇÃO CONTRA A DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 055/2016 – Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível configuração de ato discriminatório diante da exigência no Edital 004/001 do Concurso Público da Defesa Social de exames médicos, em especial, o de Anti-HIV como pré-requisitos para provimento de cargos. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E INTEGRALMENTE ATENDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL RETIROU A EXIGÊNCIA DISCRIMINATÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 085/2016 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Administrativo) nº 067/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Autuado a partir de notícia de dano ao patrimônio público em imóvel que abrigava o CRAS, município de Monte do Carmo-TO. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO. VERIFICADA DOAÇÃO DO BEM PARA ASSOCIAÇÃO EM 1994. POSTERIOR DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LEVOU A MUNICIPALIDADE A REALIZAR REINTEGRAÇÃO DO BEM AO SEU PATRIMÔNIO MEDIANTE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº**

101/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2004. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta prática de improbidade administrativa por omissão da Secretária Municipal de Saúde de Arraias-TO e demais agentes públicos, em relação ao dever de implementar políticas públicas de combate à dengue e outras doenças. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POSSIBILITOU A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E A CELEBRAÇÃO DE TAC. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 511/2016 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 019/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - Apurar supostos maus-tratos, praticados por servidora, a alunos da escola do povoado de Malhadinha, em Brejinho de Nazaré – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES GARANTIRAM A INVESTIGAÇÃO NAS SEARAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL RESULTANDO, RESPECTIVAMENTE, NA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA E NA SUA CONDENAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PERDA DO OBJETO – SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 558/2016 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar notícia de possível perturbação do sossego por veículos de som, município de Guaraí. DILIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÃO EXPEDIDAS IMPLICARAM A EXECUÇÃO, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO MAIS EFICIENTES E NO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 586/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar denúncia de possível ato de improbidade

administrativa decorrente da utilização de máquinas públicas em favorecimento a propriedades de familiares do Prefeito de Lagoa da Confusão. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS NÃO DEMONSTRARAM A OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURASSE A IMPROBIDADE DENUNCIADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº 601/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015 – Instaurado para investigar a implementação, no município de Aragominas, do Plano Municipal de Educação, conforme diretrizes do Plano Nacional de Educação. VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM A EFETIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº 616/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Protocolado de Informação nº 089/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO, encaminhada pelo Tribunal de Contas/TO, dando conta de ilegalidade, praticada pelo então Prefeito de Monte do Carmo, em 2006, consistente na cobrança de taxa para retirada de Edital de Licitação em valor superior ao efetivo custo da reprodução gráfica. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – NÃO HOUE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO GESTOR, SENDO-LHE APLICADA TÃO SOMENTE MULTA PELO TCE/TO, CUJA EXECUÇÃO NÃO FAZ PARTE DAS ATRIBUIÇÕES DESTE PARQUET. EVENTUAL CONDUTA ÍMPROBA ENCONTRA-SE PRESCRITA - RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 007/2013. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº 632/2016 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2016, instaurado para apurar notícia de que o

Município de Marianópolis não deu posse, na data estipulada, aos Conselheiros Tutelares eleitos para novo mandato. A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO FOI O BASTANTE PARA A RESOLUÇÃO DA DEMANDA – NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº 648/2016 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar a ilegalidade dos contratos temporários, ocupantes no cargo de assistente administrativo, com atribuição de vigilância de presos. MATÉRIA JUDICIALIZADA – ACP CUJO OBJETO É IDÊNTICO AO DESCRITO NO PRESENTE PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **20) Autos CSMP nº 654/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. **Assunto:** Declínio de atribuição na Notícia de Fato nº 046/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar notícia de dano ambiental em área de preservação permanente do Parque Indígena do Araguaia, na Ilha do Bananal, Formoso do Araguaia-TO. VERIFICADA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. DANO CAUSADO NO INTERIOR DO PARQUE. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I da CF. LEGITIMIDADE DO MPF PARA APURAR O DANO AMBIENTAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº 658/2016 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Declínio de atribuição na Notícia de Fato nº 2015.2110.0033-02. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar notícia de irregularidade na veiculação de propaganda de medicamentos sujeitos à prescrição médica. VERIFICADA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. VEICULAÇÃO DEPENDE DA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PELA ANVISA. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I da CF. LEGITIMIDADE DO MPF PARA APURAR A

VEICULAÇÃO IRREGULAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. **22) Autos CSMP nº 662/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Declínio de atribuição no Procedimento Preparatório nº 010/2015. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2016 - Instaurado a partir de notícia de fato dando conta de possíveis irregularidades encontradas na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde, recebidos pelo município de Barrolândia, na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio dos serviços públicos de saúde. VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido à unanimidade. **23) Autos CSMP nº 702/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguacema. **Assunto:** Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 005/2015. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2015. DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS DESTINADAS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – REPASSE AO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - –ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICOS E OUTROS – IRREGULARIDADES – VERBA SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio, a saber: **1) Autos CSMP nº 385/2015 - Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 04/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2006- Apurar irregularidade no pagamento de diárias ao Diretor

Financeiro da FUNDEG/2006 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - ERRO MATERIAL NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DEMONSTRA AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE NO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS - ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 505/2015 - Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 147/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar possíveis irregularidades na segurança do evento denominado Expoara 2015. REALIZADAS DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE O ÊXITO MINISTERIAL. INTERVENÇÃO PREVENTIVA DA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE PROPORCIONOU A SEGURANÇA DOS EVENTOS EXPOARA 2015 E 2016. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, EM FACE DA SÚMULA Nº 003/2013 DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 533/2015 - Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 15/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante representação do gestor do município de Alvorada-TO, noticiando que o ex-prefeito reteve documentos da municipalidade. NO CURSO DA APURAÇÃO O PREFEITO NOTICIANTE INFORMOU O AJUIZAMENTO DE ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A DEVOLUÇÃO DA REFERIDA DOCUMENTAÇÃO. PERDENDO, ASSIM, O OBJETO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 017/2016 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 23/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para suposta ilegalidade consistente na recusa de lavratura de prisão em flagrante por Delegada de Polícia Civil, sob a alegação de que o crime seria de atribuição da Polícia Federal. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO EM FACE DA INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. QUESTÃO DE ATRIBUIÇÃO DAS POLÍCIAS PARA LAVRATURA DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE SOB ANÁLISE DAS CORREGEDORIAS DE POLÍCIA ESTADUAL E FEDERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA

PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 032/2016 - Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.30.0026. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de acidente de trabalho - vitimado empregado de empresa privada. O PROMOTOR DE JUSTIÇA, APÓS AS COMUNICAÇÕES E ACIONAMENTOS DE PRAXE DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, BEM COMO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA ÁREA CRIMINAL, PROMOVEU DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE SANAR QUALQUER IRREGULARIDADE, OBTENDO ÊXITO NA ATUAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP, EM FACE DO ÊXITO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 047/2016 - Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 153/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Atuada para apurar denúncia sobre a negativa de ressarcimento de roupas estragadas em processo de lavagem pela empresa Check in Lavanderia, município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL SEM MANIFESTAÇÃO CONTRA A DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 062/2016 - Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.28.0008. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Atuada para apurar denúncia de acumulação indevida de cargos públicos por servidores da Secretaria de Estado da Saúde. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL SEM MANIFESTAÇÃO CONTRA A DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 077/2016 - Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 006/2011. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Atuada a partir de representação ofertada pela Câmara Municipal, onde aportou irregularidades atribuídas ao Prefeito de Alvorada, no tocante à aplicação do percentual

exigido na educação. APÓS JUNTADA DE REVISÃO DE ACÓRDÃO DO TCE, NO QUAL RESTOU ASSENTADO QUE O ALCAIDE EFETIVAMENTE APLICOU O PERCENTUAL OBRIGATÓRIO, A ILUSTRE PROMOTORA FECHOU O PROCEDIMENTO COM O ARQUIVAMENTO, HAJA VISTA A INOCORRÊNCIA DE FATO ANIMADOR DA INSTAURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9)**

Autos CSMP nº 093/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2008-A. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de relatório de monitoramento e funcionamento PSF de Barrolândia-TO. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MUNICÍPIO MELHOROU A ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE AO ACOLHER PARCIALMENTE RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA, RESTANDO O CUMPRIMENTO DE ALGUMAS NORMAS PROGRAMÁTICAS QUE SE ENCONTRAM NA ESFERA DE DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR, NÃO SENDO, PORTANTO, SINDICÁVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA AO PROSSEGUIMENTO OU TRANSFORMAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

10) Autos CSMP nº 640/2016 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 035/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta cobrança ilegal de transporte de pedestres pela empresa Pipes. VERIFICADA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO AUTORIZADO, REGULAMENTADO E FISCALIZADO PELA ANTAQ. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF. LEGITIMIDADE DO MPF PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. **11)**

Autos CSMP nº 656/2016 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0088. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – instaurado para analisar a legalidade do procedimento licitatório e eventual contratação da empresa Engefoto Engenharia e Aerolevanteamento S. A, pelo município de Palmas, para proceder levantamento aerofotogramétrico no valor de R\$ 13.247.227,72. OS

RECURSOS PARA PAGAMENTO DO REFERIDO SERVIÇO SÃO ORIUNDOS DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS E O BNDS – CONSIGNADA A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 660/2016 - Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2016.2101.0005-02. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta irregularidade na oferta de educação infantil para indígenas da Aldeia IREPXI-PÊNXPÁ. VERIFICADA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. DEFESA DE INTERESSE DE COMUNIDADE INDÍGENA. LEGITIMIDADE DO MPF PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 666/2016 - Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - apurar eventual abuso em contrato educacional por parte de escola particular, em Porto Nacional. IDENTIFICADA AS CLÁUSULAS ABUSIVAS FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO QUE, ACATADA, INVIABILIZOU A CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO FACE AO ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 681/2016 - Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/5441 – 2016.2.29.22.0016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar eventual afronta aos princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia em decorrência da contratação de pessoal pelo SENAC/TO, forautos CSMP nº 012/2016 – Interessado: Promotor de Justiça Diego Nardo. Assunto: Recurso contra a Lista de Antiquidade (Conselheiro João Rodrigues Filho) da regra geral do concurso público. PRECEDENTE DO STF NO SENTIDO DAS ENTIDADES DO SISTEMA “S” NÃO ESTAREM

SUBMETIDAS À EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, SENDO SUFICIENTE APENAS O PROCESSO SELETIVO. ALÉM DISSO, SENAC/TO REALIZA PROCESSO SELETIVO CONFORME DECRETO PRESIDENCIAL Nº 61.843/67, QUE APROVA SEU REGULAMENTO. ESGOTADOS OS ATOS APURATÓRIOS CONCLUIU O PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM RAZÃO, PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 696/2016 - Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 26/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar denúncia de atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais de Fortaleza do Tabocão. AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS IMPLICARAM A SOLUÇÃO DO PROBLEMA DENUNCIADO – COMPROVADA REGULARIZAÇÃO NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Corregedor-Geral João Rodrigues informou que retirará os 2,5 pontos concedidos a membros por suplência de Centros de Apoio Operacional, antes da abertura de certames e que comunicará a todos os Promotores de Justiça que terão retirados de seus prontuários essas pontuações, que estão em desacordo com o art. 19 da Resolução nº 001/2012. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e vinte minutos (12h20min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro



José Demóstenes de Abreu

Secretário